EDITAL

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2022
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Guaíba, sediada na Av. Sete de Setembro, nº. 325, Guaíba, RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (computadores, mini computadores, servidores, notebooks, impressoras laser, demais equipamentos periféricos e correlatos) e na rede de computadores física e lógica, incluindo revisão geral, formatação, remoção de vírus, auxílio ao usuário, instalação de programas, restauração do sistema operacional, configuração de internet, manutenção em impressoras e scanners, limpeza, instalação e outros, da Câmara Municipal de Guaíba/RS, sem fornecimento de peças, de acordo com as especificações do **OBJETO.**

Rege a presente licitação a Lei Federal nº. 10.520/2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei Complementar n°. 123/2006, no que couber, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e será conduzida pelo(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio designados pela Portaria nº. 139/2022.

Os interessados que desejarem participar desta licitação poderão obter informações, edital e outros elementos por meio do Setor de Compras e Licitações, situado na Av. Sete de Setembro, nº. 325, Centro, Guaíba/RS, no horário das 12h às 18h, através do e-mail: compras@guaiba.rs.leg.br, ou do telefone (51) 3480-1119, ou ainda através do site www.camaraguaiba.rs.gov.br.

A sessão pública de abertura da licitação terá início no local, data e horário que segue:

DATA: 18/08/2022

HORÁRIO: 09h30min

LOCAL: Portal de Compras Governamentais (Comprasnet) – www.gov.br/compras
CÓDIGO UASG: 927530

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

SEÇÃO I - OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (computadores, mini computadores, servidores, notebooks, impressoras laser, demais equipamentos periféricos e correlatos) e na rede de computadores física e lógica, incluindo revisão geral, formatação, remoção de vírus, auxílio ao usuário, instalação de programas, restauração do sistema operacional, configuração de internet, manutenção em impressoras e scanners, limpeza, instalação e outros, da Câmara Municipal de Guaíba/RS, sem fornecimento de peças, conforme especificações do objeto constantes no termo de referência (**ANEXO I**).

1.1. Em caso de contradição existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do edital.

SEÇÃO II - DO CREDENCIAMENTO

2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7. Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

7.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

7.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgao responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8. Somente poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, desde que assim consideradas na forma do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

9. É vedada a participação de pessoas físicas e de sociedades cooperativas, bem como de pessoa jurídica:

9.1. Declarada inidônea por ato de qualquer autoridade competente para tanto;

9.2. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com este órgão;

9.3. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

9.4. Que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. Que configure Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

10. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

10.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

10.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

10.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

10.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

10.5. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

10.7. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16/09/2009.

10.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

10.10. que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174/2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

13. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

13.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

14. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

15.1. Para fins de obtenção dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão comprovar seu enquadramento, por meio de Declaração, emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação, firmada pelo responsável pela contabilidade da licitante e anexada juntamente aos documentos de habilitação, informando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

16. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

18. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

19. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

20. A PROPOSTA deverá ser enviada mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor total;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis com a especificação do Termo de Referência;

20.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

20.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

20.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

20.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

22. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

23. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

24. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

25. Será desclassificada, ainda, a proposta que identifique o licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

26. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

27. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

28. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

29. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

30. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

31. O lance deverá ser ofertado considerando o valor total do item.

32. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

33. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

34. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

35. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 00,10**.

36. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

36.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

36.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

36.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

36.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

37. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

38. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, podendo, neste caso, ser reenviado pelo licitante.

39. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

40. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio www.gov.br/compras.

41. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

42. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO

43. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

44. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

45. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

46. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

47. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final do item superior ao preço estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

48. Poderá ser exigido que a licitante melhor classificada encaminhe a proposta de preço adequada ao último lance ou negociação, em arquivo único, no prazo de **2h (duas horas)**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

49. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

50. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

51. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02h (duas horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

51.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

51.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

52. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

53. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

54. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

55. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

56. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

56.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados exclusivamente por meio do sistema, nos termos do disposto no item 12 deste edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

57. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2h (duas horas)**, sob pena de inabilitação.

58. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

58.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Guaíba, situado na Av Sete de Setembro, 345, Centro – Guaíba/RS, CEP 92704-515.

59. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

60. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

61. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

62. Ressalvado o disposto no item 14, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

62.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

62.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

62.1.2. Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

62.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

62.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

62.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

62.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do proponente;

62.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

62.2.5. Certidão de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

62.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

62.3. Relativos à Qualificação Técnica:

62.3.1. Atestado de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado a quem efetivamente a empresa tenha prestado o serviço, de que a licitante executou, satisfatoriamente, contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

com objeto compatível em características e prazos com o ora licitado.

62.3.1.1. Será considerado objeto compatível a prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (computadores, mini computadores, servidores, notebooks, impressoras laser, demais equipamentos periféricos e correlatos) e em rede de computadores física e lógica.

62.3.1.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverão ser apresentados pelo nº. do CNPJ da licitante. Se o licitante for a matriz da empresa, deve estar em nome da matriz, se o licitante for filial, deve estar em nome da filial.

62.3.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro funcional permanente, no mínimo 1 (um) profissional com formação técnica ou superior nas áreas de Ciências de Tecnologia/Informática.

62.3.2.1. A prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente profissional de nível técnico ou superior nas áreas de Ciências de Tecnologia/Informática será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil vigente.

62.4. Declaração de ME/EPP:

62.4.1. Declaração emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação e firmada pelo responsável pela contabilidade da licitante, informando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, para fins de obtenção dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006.

62.4.1.1. A declaração anexada deverá ser digitalizada com assinatura ou conter assinatura digital padrão ICP-Brasil e deverá conter, no mínimo, os seguintes dados do assinante: nome completo e número de inscrição profissional e indicação do Conselho Regional de Contabilidade correspondente.

63. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mantido pelo Poder Executivo Federal (www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf)

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO).

63.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

63.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

63.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

64. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto no art. art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006 quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007.

65. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

66. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

67. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

68. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS

69. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

70. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

71. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

72. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

73. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros 3 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
74. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
75. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

76. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
77. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XIV - DOS PRAZOS

78. Homologada a licitação, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

78.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada, e aceito pela Administração.

78.2. A Câmara Municipal de Guaíba poderá enviar o contrato para assinatura da licitante adjudicatária, que deverá devolvê-lo assinado no mesmo prazo previsto no item 78.

78.3. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, no mesmo prazo indicado no item 78, mediante uso da certificação digital ICP Brasil (e-CPF), caso o representante legal da licitante adjudicatária a possua.

78.4. Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções cabíveis, fica a Administração autorizada a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

79. Após o recebimento da ordem de serviço, a empresa vencedora do certame licitatório deverá efetuar a prestação dos serviços nos prazos estabelecidos no termo de referência (**ANEXO I**).
80. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, não se eximindo o contratado de corrigir os vícios decorrentes desta contratação.

SEÇÃO XV – DO(S) PAGAMENTO(S)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

81. Para efeito de pagamento a contratada deverá apresentar, após a conclusão do período de faturamento mensal, documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto.
82. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do adimplemento contratual ou da apresentação da nota fiscal, o que ocorrer por último.
83. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Guaíba, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade: 01.001 – Funcional: 0001.0031.0424
Ação: 8171 – FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO
Elemento: 33390400000000000000 - Serviços de Tecnologia da Informação - PJ
Recurso: 1 – Recurso livre

SEÇÃO XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

84. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

84.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
84.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
84.3. apresentar documentação falsa;
84.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
84.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
84.6. não mantiver a proposta;
84.7. cometer fraude fiscal;
84.8. comportar-se de modo inidôneo.

85. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
86. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
87. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

87.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
87.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
87.3. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;
87.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

88. As multas poderão ser aplicadas e descontadas quando dos respectivos pagamentos junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Guaíba.

88.1. Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

88.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

89. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

90. As multas aplicadas não impedem o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

91. Da abertura do procedimento administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

92. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.

93. As sanções por atos praticados após a contratação estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I).

SEÇÃO XVII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

94. A fiscalização do contrato será realizada por servidor especialmente designado para tal fim, mediante portaria, ao qual competirá acompanhar a execução, certificar o adimplemento das obrigações e informar qualquer ocorrência relacionada ao contrato.

SEÇÃO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

95. Até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

95.1. A solicitação ou impugnação poderá ser realizada por via eletrônica, através do e-mail <compras@guaiba.rs.leg.br>, ou por petição dirigida ou protocolada na Câmara Municipal de Guaíba, situada na Av. Sete de Setembro, nº 325, Centro, Guaíba, RS, CEP 92704-515.

95.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a petição no prazo de até 2 (dois) dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

95.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da licitação.

95.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

SEÇÃO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

96. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa a esta licitação.

97. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

98. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da proposta.

99. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

100. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

101. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

101.1. Adiada sua abertura;

101.2. Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

102. O foro para dirimir questões relativas ao presente procedimento licitatório será o da Comarca de Guaíba, com exclusão de qualquer outro.

SEÇÃO XX - DOS ANEXOS

103. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência
ANEXO II – Modelo de proposta
ANEXO III – Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte
ANEXO IV – Minuta do contrato

Guaíba, 03 de agosto de 2022.

Marcos Sidney Silva de Oliveira
Presidente

Minuta de edital examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica:

Julia Zanata Dal Osto
Procuradora

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (computadores, mini computadores, servidores, notebooks, impressoras laser, demais equipamentos periféricos e correlatos) e na rede de computadores física e lógica, incluindo revisão geral, formatação, remoção de vírus, auxílio ao usuário, instalação de programas, restauração do sistema operacional, configuração de internet, manutenção em impressoras e scanners, limpeza, instalação e outros, da Câmara Municipal de Guaíba (RS), sem fornecimento de peças, conforme especificações do objeto.

2. Especificações do objeto

2.1. Os serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA contemplarão inicialmente os equipamentos especificados na tabela a seguir:

Especificações dos equipamentos.

ESPECIFICAÇÕES	QTD
Computador PC I5	48
Mini Computador Avançado I5	20
Computador SmallFormFactor (SFF)I5	10
Computador PC I7	01
Impressora Copiadora Multifuncional BROTHER 8070D	01
Impressora HP LASER JET P 1005	01
Impressora Laser SAMSUNG ML-1665 L	02
Impressora Laser SAMSUNG SCX 4600L	01
Impressora Multifuncional BROTHER 8157DN	01
Impressora Multifuncional HP	23
Monitores Diversos	65
Tablets	23
Switch Cisco 26 Portas SG220-26P p/ Gravador NVR	01
Switch 24 PORTAS	02
Roteador D-LINCK	01
Kit Rede Wireless UnifiLong Range Indoor	01
Servidor de Internet Linux/Windows	01

2.2. Os serviços de manutenção da rede lógica deverão ser realizados em toda rede da Câmara Municipal.

2.3. Os equipamentos adquiridos posteriormente também estarão contemplados na manutenção preventiva/corretiva.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

2.4. A assistência técnica somente compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, sem dedicação exclusiva, ficando sob a responsabilidade da Contratante a aquisição e fornecimento de peças que necessitem ser substituídas.

3. Justificativa

3.1. A Câmara Municipal de Guaíba possui atualmente uma crescente demanda por serviços de suporte de hardware e softwares para manter condições adequadas de funcionamento dos equipamentos de informática existentes nos diversos setores do órgão, não dispondo de Setor de TI ou cargo técnico específico para a realização desse serviço;

O uso de recursos de Tecnologia da Informação (TI) já é habitual em qualquer órgão público. O serviço de manutenção e suporte dos equipamentos e hardwares disponibilizados para os usuários é de suma importância, pois apoia os processos administrativos e finalísticos deste Poder Legislativo;

As atividades finalísticas e administrativas apoiam-se sobremaneira no uso de recursos de TI e a indisponibilidade desses recursos por problemas de hardwares, softwares ou rede, a demora na resposta a incidentes de infraestrutura e a baixa capacidade de implementar funcionalidades e recursos de tecnologias impactam diretamente as atividades do órgão;

Por conseguinte, a presente contratação visa atender a situação de assistência técnica para reparos/manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática instalados na sede da Câmara Municipal de Guaíba (RS) a fim de prevenir e/ou corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos de TI que funcionam na Câmara Municipal, assegurando seu perfeito funcionamento e conservação e sua maior durabilidade.

4. Da forma de execução dos serviços

4.1. Os serviços contratados deverão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de Guaíba (RS), situada na Av. Sete de Setembro, 325, Centro, Guaíba/RS, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, respeitados os feriados locais ou horários especiais estabelecidos pela Contratante, mediante chamada técnica.

4.2. As manutenções corretivas e preventivas de que trata o objeto desta contratação devem contemplar todos os equipamentos relacionados no item 2.1. deste Termo de Referência, bem como aqueles que forem adquiridos durante o contrato.

4.3. A Contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da ordem de início dos serviços, Plano de Manutenção Preventiva contemplando rotina de inspeção, verificação e correção com vistas ao pleno funcionamento dos equipamentos de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Guaíba no que se refere a hardware, software e rede, no qual conste o cronograma dos serviços referentes à manutenção preventiva e periodicidades correspondentes, para aprovação da Fiscalização do Contratante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

4.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados em datas previamente programadas pela Contratante, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, devendo ser emitido relatório final de cada manutenção.

4.5. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados, de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando as ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sendo a Contratada responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, materiais e instrumentos necessários à limpeza e manutenção preventiva dos equipamentos.

4.6. A Contratada deverá manter preposto junto à Câmara Municipal de Guaíba, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

4.7. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

4.8. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.9. Os serviços de manutenção de COMPUTADORES a serem realizados pela Contratada compreendem: manutenção preventiva, limpeza interna, instalação de equipamentos em rede, inspeção e avaliação no funcionamento de componentes de informática, pequenos consertos de computadores e outros equipamentos de informática, montagem e desmontagem de equipamentos e instalação de todo e qualquer periférico solicitado, instalação e configuração de softwares, identificação e correção de erros em sistemas operacionais, substituição de placas defeituosas, formatação de HD ou SSD quando necessário, backup de arquivos físicos e na nuvem, limpeza de disco, desfragmentação, restauração, reparação e reinstalação de sistema operacional, remoção de vírus, instalação, manutenção e atualização dos programas antivírus em todos os computadores, entre outros necessários para o bom funcionamento dos equipamentos.

4.10. Os serviços de manutenção da REDE compreendem: instalação/reinstalação/reconfiguração de estações de trabalho e pontos de rede; configuração lógica e física de placas de rede das estações de trabalho e servidor; reparos nos conectores e cabos de rede; troca de equipamentos da rede (placas de rede, hub, switch, conectores); mapeamento/compartilhamento de unidades e periféricos; prestar consultoria em relação à modernização e adequação dos sistemas e equipamentos de informática; garantir, no que tange à manutenção das máquinas, o funcionamento eficiente da rede e da internet; acionar e manter contato, no sentido de solucionar eventuais problemas ou realizar melhorias nos serviços, com as empresas que fornecem o sinal de internet à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

contratante; realizar a conectorização de cabos e fios que sirvam para a manutenção dos serviços de informática e internet.

4.11. Os serviços de manutenção de IMPRESSORAS compreendem manutenções, avaliação e consertos de impressoras, ou seja, a detecção do defeito do equipamento e correção do problema, incluindo a substituição de peças de qualquer marca ou modelo; serviço de limpeza em geral de qualquer marca ou modelo e desobstrução de bicos de impressoras de qualquer marca ou modelo; efetuar regulagem em impressoras de qualquer tipo ou modelo, como ajustes em rolos, carregadores de papel, parafusos e outros.

4.12. A manutenção preventiva compreende inspeção regular, limpeza, lubrificação, ajustes, testes e revisões, visando prevenir a ocorrência de vício e/ou defeito e proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos de informática de acordo com os manuais e normas técnicas.

4.13. A manutenção corretiva compreende qualquer serviço que envolva o diagnóstico de problema, reparo e substituição de componentes ou acessórios com o objetivo de sanar o vício decorrente do uso normal do equipamento de informática, bem como instalação e configuração de softwares necessários ao funcionamento do equipamento e em prol do interesse Público.

5. Do local e horário de prestação dos serviços

5.1. Os serviços serão realizados nas dependências da Câmara Municipal de Guaíba (RS), situada na Av. Sete de Setembro, 325 – Centro – Guaíba/RS, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, respeitados os feriados locais ou horários especiais estabelecidos pela Contratante, podendo ser autorizada a retirada dos equipamentos para manutenção pela Contratada, quando constatada tal necessidade.

6. Das obrigações da contratada

6.1. O prazo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Contratante.

6.2. A Contratada deverá atender, em até 4 (quatro) horas, aos chamados técnicos feitos pela Contratante, responsável pelo gerenciamento dos serviços, promovendo o reparo do equipamento in-loco ou a retirada dos equipamentos para reparos nas instalações da contratada, após autorização do Setor de Patrimônio ou da Diretoria Administrativa.

6.3. O deslocamento dos aparelhos defeituosos da sede da Contratante até as dependências da Contratada deverá ser realizada às expensas da Contratada, sendo a mesma responsável por qualquer dano ocasionado no translado.

6.4. O fornecimento das peças que precisem ser substituídas será de responsabilidade exclusiva da Contratante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

6.5. A Contratada se obriga a registrar em documento próprio (relatório de serviço/ficha de entrada) o serviço a ser executado e as peças substituídas ou aplicadas por equipamento, ficando a cargo da Contratante o acompanhamento dos serviços e a elaboração dos controles necessários para a execução do contrato.

6.6. Quando for necessária a troca de peças que a Câmara não possua em estoque, a Contratada apresentará à Contratante relatório discriminando o defeito ocorrido no equipamento com a descrição detalhada das peças/componentes que precisam ser substituídos e/ou aplicados a fim de que a Contratante proceda à aquisição dos itens.

6.7. A Contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito, sempre que a manutenção do equipamento não for considerada econômica ou, ainda, quando for impossível realizar a manutenção.

6.8. Em caso da não aprovação do serviço pela Contratante, a intervenção/reparo/manutenção não poderá ser realizada.

6.9. A Contratada terá um prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da abertura do chamado técnico, para concluir o conserto de qualquer equipamento. Findo esse prazo a Contratada deverá, então, apresentar, formalmente, justificativa técnica para o atraso, a qual será analisada pelo setor responsável pelo gerenciamento do contrato.

6.10. A Contratada deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela sua qualidade.

6.11. A Contratada deverá prestar assessoramento técnico sempre que solicitado pela Contratante de forma presencial, podendo, quando possível, prestá-lo de forma remota.

6.12. A Contratada deverá emitir, ao final do mês, um relatório de visitas, trazendo informações sobre os aparelhos verificados e procedimentos realizados e enviá-lo juntamente com a nota fiscal. O relatório deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) Serviços preventivos e/ou corretivos executados, os equipamentos afetados, causas do defeito, peças substituídas, etc.

b) Data de início e de término dos trabalhos.

6.13. A Contratada deverá apresentar sugestões, quando necessário, a fim de melhorar a eficiência e confiabilidade dos equipamentos, instalações e rede.

6.14. A Contratada deverá acatar as instruções e observações da Contratante, refazendo qualquer trabalho não aceito.

6.15. A Contratada deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos, devendo atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, cabendo indenização à Câmara e a terceiros em caso de possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do contrato, em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.

6.16. A Contratada deverá manter pessoal devidamente uniformizado e identificado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

6.17. A Contratada deverá substituir, mediante solicitação, qualquer empregado cuja conduta seja julgada inconveniente pela Contratante, sem necessidade de justificativa do órgão.

6.18. A Contratada deverá disponibilizar de imediato todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos e eletrônicos, ferramental adequado, etc, necessários à execução dos serviços.

6.19. A Contratada deverá executar rotinas de manutenção preventiva e limpeza nos equipamentos de informática a fim de aumentar a sua vida útil e diminuir a necessidade de manutenções corretivas.

7. Das obrigações da contratante

7.1. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato.

7.2. Prover condições que possibilitem a execução dos serviços objeto desta contratação.

7.3. Indicar responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato.

7.4. Aplicar eventuais sanções previstas por inexecuções parciais ou totais, injustificadas.

7.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam reparados ou refeitos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados.

7.7. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

8. Da vistoria prévia

8.1. As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar vistoria nas dependências da sede da Câmara Municipal de Guaíba para verificar as condições de prestação dos serviços, tomar conhecimento de peculiaridades e avaliar o grau de complexidade das tarefas a serem desenvolvidas, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração da proposta, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.

8.2. A proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

8.3. A vistoria prévia deve ser agendada em dia útil e horário comercial, pelos telefones: (51) 3480-1119 ou 3480-1174, com o Setor de Compras.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

9. Forma de contratação e critérios de julgamento

9.1. A contratação será realizada através de licitação, utilizando-se da modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, sendo regida pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

9.2. Será contratada a empresa que apresentar o menor preço global em reais, atendidas as devidas especificações pedidas, vedada a contratação por valores superiores aos estimados pela Administração.

9.3. Como condição para habilitação, deverá ser exigida das licitantes a seguinte documentação:

9.3.1. Relativa à Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

b) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

9.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do proponente;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

e) Certidão de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3.3. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado a quem efetivamente a empresa tenha prestado o serviço, de que a licitante executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características e prazos com o ora licitado.

Será considerado objeto compatível a prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (computadores, mini computadores, servidores, notebooks, impressoras laser, demais equipamentos periféricos e correlatos) e em rede de computadores física e lógica.

O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverão ser apresentados pelo nº. do CNPJ da licitante. Se o licitante for a matriz da empresa, deve estar em nome da matriz, se o licitante for filial, deve estar em nome da filial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro funcional permanente no mínimo 1 (um) profissional com formação técnica ou superior nas áreas de Ciências de Tecnologia e Informática.

A prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente profissional de nível técnico ou superior nas áreas de Ciências de Tecnologia e Informática será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil vigente.

9.3.4. Declaração de ME/EPP:

a) Declaração emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação e firmada pelo responsável pela contabilidade da licitante, informando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, para fins de obtenção dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006.

b) A declaração deverá ser digitalizada com assinatura ou conter assinatura digital padrão ICP-Brasil e deverá conter, no mínimo, os seguintes dados do assinante: nome completo e número de inscrição profissional e indicação do Conselho Regional de Contabilidade correspondente.

10. Vigência do contrato

10.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

11. Dos pagamentos

11.1 Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar, após a conclusão do período de faturamento mensal, documento de cobrança, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto.

11.2 O período de faturamento mensal corresponderá ao interregno entre o primeiro e o último dia do mês, com exceção da primeira e da última fatura. Para estas, meses incompletos poderão ser faturados separadamente ou mesmo conjuntamente com o período que imediatamente lhe suceder ou anteceder, conforme opção da contratada.

11.3 O(s) pagamento(s) será(ao) realizado(s) em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do adimplemento contratual ou da apresentação da nota fiscal, o que ocorrer por último.

11.4 O(s) pagamento(s) será(ao) realizado(s) através de transferência bancária ou pagamento de boleto emitido pelo contratado, conforme opção deste.

11.4.1 Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas, conforme Protocolo ICMS 42/09, vigente desde 1º de dezembro de 2010 e incorporado ao Regulamento do ICMS do RS, em seu Livro II, Artigo 26-A, Inciso VIII.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

11.4.2 As notas Fiscais Eletrônicas poderão ser enviadas ao Setor de Recursos Materiais através do e-mail almoxarifado@guaiba.rs.leg.br

11.4.3 Deverá constar na nota fiscal o número do empenho correspondente, bem como, se optado pela transferência bancária, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta).

11.4.4 Na nota fiscal eletrônica do produto, se for o caso, deverá ser preenchido o número do código de barras (GTIN – Numeração Global de Item Comercial), conforme § 6º da Cláusula Terceira do Ajuste SINIEF 07/2005 do Conselho nacional de Política Fazendária – CONFAZ e da Receita Federal do Brasil. Esse procedimento visa qualificar o procedimento de liquidação da despesa, em especial ao regrado no art. 63,§ 1º, inciso I da Lei 4.320/1964.

11.5 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado ou sem expediente na Câmara Municipal, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

11.6 Os valores pagos em atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, serão corrigidos pelo índice IGP-M e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, acumulado no período compreendido entre o final do prazo para pagamento da fatura/nota fiscal e o efetivo pagamento.

12. Fiscalização do contrato

12.1 A fiscalização do contrato será realizada por servidor especialmente designado para tal fim, mediante portaria, ao qual competirá acompanhar a execução, certificar o adimplemento das obrigações e informar qualquer ocorrência relacionada ao contrato.

13. Sanções Administrativas

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 fraudar na execução do contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 cometer fraude fiscal;

13.1.6 não mantiver a proposta.

13.2 A CONTRATADA que cometer infração administrativa sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

13.2.1 advertência escrita, por faltas leves, assim entendidas aquelas passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

13.2.2 multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado,

limitada a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, calculada proporcionalmente sobre o valor mensal estimado da contratação do(s) objeto(s) em atraso;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

13.2.3 multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

13.2.4 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado da contratação no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.1 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.2 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 As multas poderão ser aplicadas e descontadas quando dos respectivos pagamentos junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Guaíba.

13.4.1 Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

13.4.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.4.3 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.5 As multas aplicadas não impedem o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

13.6 Da abertura do procedimento administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

13.7 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.

Guaíba, 01 de agosto de 2022.

Sonino Rodrigues da Silva
Diretor Administrativo

Aprovado por:

Marcos Sidney Silva de Oliveira
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:
Nome da empresa:

CNPJ/MF:

Endereço:

Bairro: Cidade/UF: CEP:

Telefone(s): ( ) Email:

Nome para contato:

02 – DADOS BANCÁRIOS:
Conta n.º:

Agencia n.º:

Banco:

03 – A proponente declara conhecer os termos do edital que rege o Pregão Eletrônico nº 11/2022, bem como o objeto que o integra.

04 – PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Prestação de serviço de natureza continuada de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (computadores, mini computadores, servidores, notebooks, impressoras laser, demais equipamentos periféricos e correlatos) e na rede de computadores física e lógica da Câmara Municipal de Guaíba/RS, sem fornecimento de peças.	R$	R$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R$ _____			

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

4.1. O preço proposto abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, translado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no edital.

05 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

, de de 2022.

(local e data)

_____

(Nome e assinatura do responsável legal)
CPF nº.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

_____ (nome/razão social), inscrita no CNPJ sob o n°._____, por meio de seu representante legal e de seu responsável contábil, DECLARA, para fins de atendimento à exigência contida no edital de **Pregão Eletrônico nº 11/2022**, sob as sanções cabíveis, estar enquadrada na condição de:

(...) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ___ de _____ de 2022.
(local e data)

_____
(nome completo, CPF e assinatura do representante legal da empresa)

_____
Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

ANEXO IV

CONTRATO Nº ___/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **11/2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 325, inscrita no CNPJ sob o nº 90.829.888/0001-62, representada por seu Presidente, Sr. Marcos Sidney Silva de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida em _____, na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, titular do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato que foi precedido da Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº **11/2022**, objeto do Processo Administrativo nº **035/2022**, subordinando-se as disposições da Lei n.º 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (computadores, mini computadores, servidores, notebooks, impressoras laser, demais equipamentos periféricos e correlatos) e na rede de computadores física e lógica, incluindo revisão geral, formatação, remoção de vírus, auxílio ao usuário, instalação de programas, restauração do sistema operacional, configuração de internet, manutenção em impressoras e scanners, limpeza, instalação e outros, da Câmara Municipal de Guaíba (RS), sem fornecimento de peças, conforme especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2022, parte integrante deste termo contratual, para o seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

2. O objeto do presente contrato será executado sob o regime empreitada por preço global.

3. Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, através de termo aditivo, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

1. O preço mensal da execução do objeto contratado é de R$ _____ (_____).

2. O preço total, incluindo todos os custos e encargos pagos ou devidos em decorrência da execução do objeto contratado, é de R$ _____ (_____).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

3. No preço total estão embutidos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre o mesmo, bem como os custos de transporte, mão-de-obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e fiscais, além de outros encargos necessários e indispensáveis à completa execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PAGAMENTOS

1. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar, após a conclusão do período de faturamento mensal, documento de cobrança, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto.

2. O período de faturamento mensal corresponderá ao interregno entre o primeiro e o último dia do mês, com exceção da primeira e da última fatura. Para estas, meses incompletos poderão ser faturados separadamente ou mesmo conjuntamente com o período que imediatamente lhe suceder ou anteceder, conforme opção da contratada.

3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela contratada, mediante protocolo no Setor de Recursos Materiais, localizado na Av. Sete de Setembro, nº 325, bairro Centro, CEP 92704-515, Guaíba – RS, ou através do e-mail almoxarifado@guaiba.rs.leg.br.

4. Apresentada a nota fiscal, em até 10 (dez) dias, será emitido aceite pela fiscalização do contrato, encaminhando-a para pagamento, desde que não apresente nenhum tipo de erro, inconsistência ou pendência.

4.1. Para os casos em que o valor total da contratação não superar R$ 8.000,00 (oito mil reais), o prazo para aceite será de 2 (dois) dias úteis.

5. Caso os documentos de cobrança apresentem erro, inconsistência ou pendência em seu faturamento, o documento será devolvido, devendo a contratada encaminhar nova cobrança.

6. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do adimplemento contratual ou da apresentação da nota fiscal, o que ocorrer por último.

7. O(s) pagamento(s) será(ao) realizado(s) através de transferência bancária ou pagamento de boleto emitido pelo contratado, conforme opção deste.

7.1. Deverá constar na nota fiscal o número do empenho correspondente, bem como, se optado pela transferência bancária, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta).

8. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado ou sem expediente na Câmara Municipal, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

9. Quando do pagamento, serão processadas retenções, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente.

10. Os valores pagos em atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, serão corrigidos pelo índice IGP-M e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, acumulado no período compreendido entre o final do prazo para pagamento da fatura/nota fiscal, previsto no item 6 supra, e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Guaíba, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

Órgão/Unidade: 01.001 – Funcional: 0001.0031.0424
Ação: 8171 – FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO
Elemento: 33390400000000000000 - Serviços de Tecnologia da Informação - PJ
Recurso: 1 – Recurso livre

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

1. Após o recebimento da ordem de início dos serviços, a empresa vencedora do certame licitatório deverá efetuar a prestação dos serviços nos prazos estabelecidos no ANEXO I (Termo de referência) do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2022.

2. Constatada qualquer irregularidade na entrega do objeto, a CONTRATADA obrigar-se-á a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente instrumento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de sujeitar-se à aplicação de multas sobre o total da proposta e as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 (art. 86 à 88) e no Código de Defesa do Consumidor.

3. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de início, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e no ANEXO I (Termo de referência) do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2022, e deles decorrentes:

1.1. efetuar o fornecimento dos bens e prestar os serviços na forma e prazo indicados neste instrumento;

1.2. prestar os serviços com utilização de mão-de-obra devidamente qualificada, e com observância das Normas Regulamentadoras da ABNT aplicáveis, bem como das demais normas técnicas aplicáveis;

1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

1.4. arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado, e com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos;

1.5. cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie ao contratante e a terceiros, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

1.6. observar e cumprir todas as leis, normas e regulamentos expedidos pelos Órgãos Técnicos competentes incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação;

1.7. apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

1.8. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre a fiscalização do Contrato e os responsáveis da CONTRATADA.

3. Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de sua responsabilidade, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

1.1. fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

1.2. efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

2.3. fraudar na execução do contrato;

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. não mantiver a proposta.

3. A CONTRATADA que cometer infração administrativa sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

3.1. advertência escrita, por faltas leves, escrita, por faltas leves, assim entendidas aquelas passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

3.2. multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, calculada proporcionalmente sobre o valor total do(s) objeto(s) em atraso

3.3. multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor atualizado do contrato para o período de 12 (doze) meses, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

3.4. multa de 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado do contrato para o período de 12 (doze) meses, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5. As multas poderão ser aplicadas e descontadas quando dos respectivos pagamentos junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Guaíba.

5.1. Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6. As multas aplicadas não impedem o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

7. Da abertura do procedimento administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

8. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor especialmente designado para tal fim, mediante portaria, ao qual competirá acompanhar a execução, certificar o adimplemento das obrigações e informar qualquer ocorrência relacionada ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

1. O presente Contrato vincula-se à Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº **11/2022**, cujo edital e anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, integram o presente contrato, independente de transcrição.

2. O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O Contrato poderá ser rescindido:

1.1. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

1.2. por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.3. judicialmente.

2. No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas no item 1.2 supra, é reconhecido ao CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, o direito à retenção dos créditos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.

decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

1. Comprovada pela CONTRATADA a ocorrência das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n° 8.666/1993, será analisada pela CONTRATANTE a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

2. Prorrogado o contrato, o preço contratado poderá ser reajustado pelo indexador IGP-M a cada período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Guaíba, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Guaíba, _____ de _____ de 2022.

_____
Câmara Municipal de Guaíba
CONTRATANTE

_____
NOME/RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

Minuta do contrato examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica.

_____
Julia Zanata Dal Osto
Procuradora

Assinado eletronicamente por:
MARCOS SIDNEY SILVA DE OLIVEIRA:68250908015
682.509.080-15
03/08/2022 15:34:19

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eabfb51fdc6.